



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.260, DE 2017 **(Do Sr. Márcio Marinho)**

Dispõe sobre o cancelamento de serviços móveis, internet, telefonia fixa e tv por assinatura e afins.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-480/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As prestadoras de serviços móveis, internet, telefonia fixa, tv por assinatura e afins, ficam obrigadas a proceder com o imediato cancelamento dos serviços quando solicitado pelo consumidor, independentemente de haver débitos em aberto.

§1º O pedido de cancelamento será permitido e assegurado ao consumidor por todos os meios que foram disponibilizados para a contratação do serviço.

Art. 2º O não cumprimento do disposto no artigo 1º acarretará à prestadora do serviço o pagamento de multa no importe de 10% do valor do contrato.

§1º Para todos os efeitos, mesmo com a recusa da prestadora de serviço em atender o pedido, os efeitos do cancelamento serão imediatos à solicitação do consumidor, ainda que o seu processamento técnico necessite de prazo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva proteger o consumidor quando do desejo de cancelamento dos serviços móveis, internet, telefonia fixa, tv por assinatura e afins.

O projeto surge a partir de inúmeros registros nos PROCONs dos Estados, onde os consumidores reclamam das algemas impostas pelas empresas prestadoras desses serviços, que impedem o cancelamento do contrato enquanto houverem débitos em aberto.

A grande problemática disso é que, na atual situação econômica em que o país vive, muitos provedores do lar têm perdido seus empregos ou simplesmente pretendem reduzir as despesas e não conseguem fazer por haver inadimplência, gerando uma grande bola de neve, já que o serviço não pode ser cancelado e as parcelas continuam vencendo.

O que se pretende aqui não é impedir a cobrança dos débitos em aberto – é sabido que essas empresas têm o direito de receber pelo serviço prestado –, contudo o objetivo aqui é retirar essa condicionante imposta aos consumidores de só poder cancelar um serviço se estiver com as contas em dia.

Assim, por todo exposto, justifica-se a necessidade de firme atuação desta Casa, oportunidade em que solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2017.

Deputado MÁRCIO MARINHO
(PRB/BA)

FIM DO DOCUMENTO